



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 90/2025

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 10 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(s)	Relator
31.107.322-2025	elaboração de ato normativo para fins de instituir legalmente o SISPC como ferramenta de gestão administrativa da Polícia Civil/MS	PCMS	Comissão: Devair Aparecido Francisco, Nilson Fonseca Martins, Marcos Takeshita

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “(...) Verifica-se que a portaria de criação do comitê, atende a propositura e se mostra, justa, clara, objetiva e muito bem fundamentada, de modo a garantir sua eficiência. Que por seus próprios argumentos fundamenta sua instituição. Sendo certo que os destinos tecnológicos continuarão sendo determinados pelos gestores da Polícia Civil de MS, mas com o aval do comitê, que norteará o caminho a ser seguido. Cabe agora a esta comissão apresentar proposta de portaria para instituir legalmente o SISPC como ferramenta de gestão administrativa da Polícia Civil, gerida pelo Departamento de Recursos e Apoio Policial (DRAP), por intermédio da Seção de Tecnologia da Informação. O SISPC, criado em 2017, foi um marco de evolução da nossa polícia. Quando seu primeiro módulo foi lançado, mostrou-se de plano que era uma decisão acertada. A este módulo foram-se agregando outros, sendo hoje um instrumento imprescindível à administração da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul. Trata-se de sistema que ainda se mostra robusto e de fácil *manuseio*. *E claro que, como todo sistema, em linguagem tecnológica: "é vivo", ou seja, estará sempre em evolução. Sem sombra de dúvidas é um sistema que agiliza por demais os trabalhos administrativos, desde a direção até a base. Seu uso diário, mesmo que oficiosamente, e realizado por todos os policiais civis durante todo este tempo, mostrou eficiência e resolutividade, ou seja, com capacidade de atender às necessidades dos usuários de forma rápida e eficaz, solucionando problemas e fornecendo informações relevantes à gestão da PCMS. E para sua instituição de direito propomos a seguinte portaria:*

DECRETO N ____ , DE ____ DE ____ DE 2025.

Regulamenta o Sistema Informatizado da Polícia Civil - S/SPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 89, incisos VII e IX, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema Integrado da Polícia Civil - SISPC, responsável por consolidar dados e informações relativos à gestão administrativa da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

Art. 2º O Sistema Integrado da Polícia Civil - SISPC contemplará, sem prejuízo de outras, funcionalidades apropriadas para a gestão administrativa das seguintes áreas temáticas, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul:

- I - Recursos Humanos;*
- II - Armamento;*
- III - Bens móveis e imóveis;*
- IV - Frota de veículos;*
- V - Atividades administrativas atinentes:*

a) Às Unidades da Polícia Civil;

b) Ao Conselho Superior da Polícia Civil, especialmente quanto ao controle da promoção de servidores e avaliação de estágio probatório;

c) Corregedoria-Geral da Polícia Civil, especialmente quanto à emissão de Certidões e Termos de Ajustamento de Conduta.

Art. 3º Poderá ser promovida a integração, por interoperabilidade, com outros sistemas utilizados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, com vistas à garantia da integridade, da autenticidade, da primariedade dos dados e informações, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras integrações, o Sistema Integrado da Polícia Civil - SISPC poderá interoperar dados e informações com os seguintes sistemas:

I - Portal do Servidor, quanto às informações de férias, licenças, afastamentos e demais dados atinentes à gestão dos recursos humanos da Polícia Civil;

II - SIGA - SISMOBI, quanto aos bens patrimoniados da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - TAURUS, E-Veículos e sistemas mantidos pelo DETRAN/MS, quanto aos dados relacionados a veículos que compõem a frota da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul.

IV - E-Fazenda, quanto aos dados relativos ao lançamento e pagamento de taxas afetas à Polícia Civil.

Art. 4º O Sistema Integrado da Polícia Civil - SISPC será gerido pela Seção de Tecnologia da Informação da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, com o apoio técnico e de infraestrutura da Secretaria-Executiva de Transformação Digital - SETDIG.

Art. 5º Como forma de garantir a fidedignidade das informações lançadas no Sistema Integrado da Polícia Civil - SISPC, todos os servidores da Polícia Civil, no âmbito das respectivas atribuições, têm o dever funcional de manter a confiabilidade das informações existentes no sistema, na forma do art. 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 114 de 19 de dezembro de 2005.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da proposta, acolhendo o voto da comissão, com ajustes na redação a serem feitos pela ASSEJUR/DGPC, os conselheiros: Márcio Rogério Faria Custódio, Clever José



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

Fante Esteves, Wellington de Oliveira, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Edilson dos Santos Silva, Jairo Carlos Mendes, Thiago José Passos da Silva, Fabrício Dias dos Santos, Elaine Cristina Ishiki Benicasa, Rodrigo Alencar Machado Camapum, André Luiz Novelli Lopes, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Rodrigo Vasconcellos Braga, João Eduardo Santana Davanço, Giulliano Carvalho Biacio, Gustavo de Oliveira Bueno Vieira, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, José de Anchieta Souza Silva, Eder Luis Flores de Araujo, Merson Alem Blanco, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Greace Kally Simone Vedovato Esteves, Alberto Grangeiro da Costa Junior, Mônica Rodrigues Suminami.

Campo Grande, 10 de setembro de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO FARIA CUSTÓDIO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil *em substituição legal*